



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº.637/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei 637</u> foi	publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002.
Dou fe.	Alto Caparaó / MG <u>8</u> de <u>maio</u> de <u>2020</u>
Assinatura do Servidor 	

“Concede remissão parcial de créditos tributários municipais que menciona, em razão da crise econômica oriunda da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei Complementar, a conceder remissão parcial do crédito tributário referente à Taxa para Localização e Funcionamento – TLF, à Taxa para Fiscalização do Funcionamento – TFF e a Taxa de Vigilância Sanitária – VISA relativo ao exercício de 2020, incidentes sobre as atividades ou prática de atos exercidos pelas pessoas físicas ou jurídicas que sofreram os impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), de acordo com o artigo 160, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A remissão descrita no artigo anterior será concedida aos estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços, nos seguintes percentuais, de acordo com o grau de limitação imposta pelos efeitos da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 903, de 18 de março de 2020 e posteriores alterações:

I - Estabelecimentos que sofreram a suspensão integral de funcionamento, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 904/2020 (pousadas, hotéis, casas de aluguel e congêneres, bares): **80% (oitenta por cento)**;

II - Estabelecimentos que sofreram a suspensão parcial de funcionamento, nos termos dos incisos IV e VI, art. 2º do Decreto Municipal nº 904/2020 (lanchonetes, cafeterias, pizzarias, sorveterias, clínicas de estética e de saúde, consultórios odontológicos, salões de beleza e barbearia, academias, artesanatos, lojas em geral, materiais de construção, agrícolas e congêneres): **50% (cinquenta por cento)**.

III - Estabelecimentos que sofreram a suspensão parcial de funcionamento, nos termos dos incisos IV, art. 1º do Decreto Municipal nº 905/2020 (profissionais liberais como escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

IV - Estabelecimentos que sofreram a suspensão parcial de funcionamento, nos termos dos incisos V e VI, art. 1º do Decreto Municipal nº 905/2020 (oficinas mecânicas e elétricas, borracharias, lavadores, marmorarias, vidraçarias, serralherias e congêneres e permissionários de transporte de passageiros): **30% (trinta por cento)**.

V - Estabelecimentos que não sofreram suspensão de funcionamento por serem considerados essenciais, (farmácias, supermercados, feirinhas, açougues, padarias, distribuidoras de água e gás e congêneres): **10% (dez por cento)**.

Parágrafo único. Para efeito de concessão da remissão, considerar-se-á a atividade principal descrita no Cadastro Fiscal Municipal e seu respectivo Alvará.

Art. 3º - A concessão da remissão ocorrerá para pagamento em parcela única até o dia 30 de agosto de 2020.

Art. 4º - A concessão da remissão implicará na restituição das importâncias já recolhidas a título de TLF, TFF ou VISA, através de compensação do crédito a ser restituído, decorrente desta Lei Complementar, com outros débitos tributários existentes, desde que relacionados com o mesmo CNPJ e/ou CPF.

Art. 5º - Qualquer contribuinte poderá apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da guia para recolhimento do tributo com a incidência do desconto previsto nesta Lei, para discussão sobre o seu enquadramento ou não concessão do benefício previsto nesta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Alto Caparaó/MG, 08 de maio de 2020.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal